LEI Nº 13.603, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - DO 17.11.2026.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Dispõe sobre a concessão do título honorário de Capital Mato-grossense do Costelão Assado ao Município de Nova Canaã do Norte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Município de Nova Canaã do Norte o título honorário de Capital Mato-grossense do Costelão Assado, como medida de reconhecer a cultura, a tradição e promover o Município no cenário estadual e nacional com o consequente desenvolvimento cultural e social.

Art. 2º Reconhece o evento do Costelão Assado promovido pelo Município de Nova Canaã do Norte como patrimônio imaterial da cultura e tradição Mato-grossense.

Art. 3º O evento do Costelão Assado do Município de Nova Canaã do Norte deverá ser incluso no calendário de eventos, bem como no roteiro turístico do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de novembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

MAX RUSSI
Governador do Estado em exercício

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.